



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 713

[Documento normativo revogado pela Circular 681, de 04/03/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que os agentes do PROAGRO devem conceder vistas dos processos aos mutuários, quando solicitadas, diretamente ou por intermédio de procuradores, observando-se que:

a) os dossiês não podem ser retirados do recinto das agências;

b) é lícito o fornecimento de cópias autenticadas de documentos ou de certidões, para interposição de pedidos de reconsideração ou de recursos.

2. Cabe as instituições financeiras, por força do item anterior, manter nos processos somente as peças essenciais à decisão quanto às coberturas (propostas, cédulas, laudos de fiscalização, contas gráficas, laudos periciais e documentos de comercialização dos produtos), excluindo os demais documentos, principalmente se envolverem sigilo bancário.

Brasília (DF), 19 de janeiro de 1982.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.